

L E I N. 9.457, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

Autoriza o Poder Público Municipal a destinar recursos provenientes do ICMS Ecológico ao Fundo Municipal de Serviços Ecológicos - FMSE/SJC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município a repassar automaticamente ao Fundo Municipal de Serviços Ecológicos - FMSE/SJC as receitas provenientes do ICMS Ecológico destinadas ao Município.

Art. 2º Os incisos IX e X do artigo 2º da Lei n. 8.905, de 21 de fevereiro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

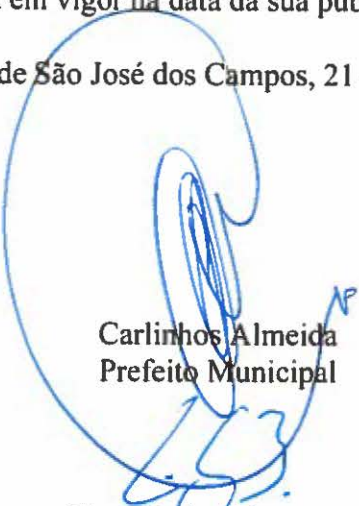
“Art. 2º

IX - Valores recebidos pelo Município a título de ICMS Ecológico;
X - Quaisquer outros recursos, rendas ou preços públicos que lhe sejam destinados.”

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 21 de dezembro de 2016.


Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal

César Godoy Bertazzoni
Consultor Legislativo



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Antônio Carlos Wolff Nadolny
Secretário de Meio Ambiente em exercício

Paulo Roberto Reiberg
Secretário de Saúde



André dos Santos Gomes da Cruz
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.



Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico-Legislativa

(Projeto de Lei n. 77/14, de autoria do Vereador Carlinhos Tiaca)

